

A DISCRICIONARIEDADE NO DIREITO PÚBLICO

Por: Claudinéia Custódia de Assunção

O intuito desta pesquisa é mostrar as mudanças que vem sofrendo a sociedade, em atentar-se mais aos interesses da coisa pública, conseqüentemente exigem do administrador público uma retomada de valores morais e sociais, que até então sofria um descaso total. Para que a sociedade possa exigir a mudança de comportamento de gestores da coisa pública, no sentido de torná-los mais sensíveis aos problemas sociais, é necessário que ela seja mais bem informada sobre os dados das finanças públicas, levando-se em consideração o grau de complexidade de como esses documentos são apresentados ao público. É preciso criar meios mais eficazes para que a população tome conhecimento dos gastos públicos e mais que, criar, assegurar meios para que o cidadão os exercite, caso contrário será mais uma tentativa frustrada de tentar-se melhorias sociais. Tendo em vista que a maior parte dos atos de política econômica parte de uma compreensão de oportunidades e convivência, além do que asseguraria a possibilidade de maior controle pela sociedade da coisa pública. Por fim, o princípio da publicidade é consagrado no dever administrativo de manter a plena transparência em seus comportamentos, pelo fato do poder emanar do povo. Todo e qualquer ato administrativo deve ser publicado, porque pública é a administração que o realiza. Com os dados coletados por esta pesquisa, através das bibliografias pesquisadas e demais recursos que foram utilizados, ira demonstrar quais as medidas e como a discricionariedade administrativa é tratada pelos administradores da coisa pública.

Palavras-chave: discricionariedade. transparência. publicidade.